

PARECER TÉCNICO - 2025

(Em resposta à Impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 014/2025)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 7191/2025

IMPUGNANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

OBJETO: Análise técnica final sobre as alegações de restrição à competitividade, escolha tecnológica (PSA) e especificações de equipamentos (Item 8).

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica conclusiva sobre a impugnação interposta pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, que questiona o Edital em epígrafe alegando: (i) restrição à competitividade pelo agrupamento dos itens em Lote Único; (ii) direcionamento e ineficiência na escolha da tecnologia PSA (Pressure Swing Adsorption) em detrimento do tanque criogênico; e (iii) inviabilidade técnica das especificações dos concentradores domiciliares (placas fotovoltaicas e telemetria).

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Após revisão do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e análise de mercado, esta área técnica refuta as alegações da impugnante pelos motivos expostos a seguir:

2.1. Da Legalidade e Necessidade do Lote Único (Gestão Sistêmica)

A impugnante alega que agrupar a Usina (Item 1) com Concentradores Domiciliares (Item 8) restringe a competição. **ANÁLISE TÉCNICA:** A alegação não procede. A decisão pelo Lote Único não visa a mera locação de equipamentos distintos, mas a contratação de uma **Solução Integrada de Gasoterapia**. O ETP demonstrou que a fragmentação gera riscos assistenciais graves. A interdependência entre o oxigênio hospitalar (Usina) e o domiciliar (Concentradores) é clínica e logística: o paciente que recebe alta precisa ter garantia imediata de instalação domiciliar para liberar o leito hospitalar (desospitalização eficiente). O parcelamento criaria zonas cinzentas de responsabilidade técnica em caso de falhas. A reunião dos itens visa a **eficiência e segurança do paciente**, amparada pelo Art. 40, § 2º, II da Lei 14.133/2021.

2.2. Da Escolha da Tecnologia PSA (Segurança e Autonomia)

A empresa alega que a Usina PSA é menos eficiente que o Tanque Criogênico e gera custos de energia. **ANÁLISE TÉCNICA:** A escolha da tecnologia é discricionariedade técnica da Administração, fundamentada no princípio da **Segurança Assistencial**. O município de Iporá optou pela produção *in situ* (PSA) para eliminar o risco de desabastecimento inerente à logística rodoviária de tanques criogênicos, sujeita a distâncias, greves e atrasos. A autonomia de produção é prioridade sobre a logística de transporte. Quanto ao custo de energia, este foi previsto e mitigado pela adoção do critério de julgamento "**Técnica e Preço**", que pontua a eficiência energética (kW/h por m³), obrigando a contratada a ofertar equipamentos econômicos. A Administração não é obrigada a aceitar a tecnologia que convém à licitante, mas sim aquela que melhor atende à sua necessidade de segurança operacional.

2.3. Dos Concentradores com Sistema Fotovoltaico (Item 8)

A impugnante alega que a exigência de "sistema independente de energia por placas fotovoltaicas" inexistente no mercado e restringe a competição. **ANÁLISE TÉCNICA E DE MERCADO:** A alegação é improcedente. A especificação técnica exige um "**sistema**" com independência energética, e não necessariamente um equipamento monobloco.

1. **Viabilidade de Mercado:** O mercado dispõe amplamente de soluções de **kits off-grid ou estações de energia solar portáteis** (geradores solares) compatíveis com concentradores de oxigênio de 5L/min. Cabe à licitante integrar essas tecnologias para oferecer a solução solicitada.
2. **Justificativa Assistencial:** A exigência visa garantir a **continuidade da terapia** (suporte de vida) para pacientes residentes em zonas rurais ou áreas com instabilidade na rede elétrica, onde a bateria interna padrão (curta duração) é insuficiente.
3. **Fundamento Legal:** A exigência alinha-se ao princípio do **Desenvolvimento Nacional Sustentável** (Art. 5º da Lei 14.133/2021) e ao dever da Administração de incentivar a inovação (Art. 11, IV). A incapacidade momentânea de uma empresa em fornecer uma solução inovadora disponível no mercado não torna o edital restritivo.

2.4. Da Telemetria e Responsabilidade Civil

Quanto à telemetria em concentradores, trata-se de funcionalidade essencial para gestão de horas de uso (horímetro) e pureza, viável tecnicamente. Quanto às cláusulas de responsabilidade, estas seguem estritamente o Art. 120 da Lei 14.133/2021, garantindo o direito de regresso e a responsabilização por danos causados na execução do contrato.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o Edital foi elaborado com base em Estudos Técnicos Preliminares robustos, visando a **autonomia**, a **sustentabilidade** e a **segurança do paciente**, este corpo técnico opina pelo:

INDEFERIMENTO TOTAL DA IMPUGNAÇÃO.

Recomenda-se a manutenção integral do Edital, pois as especificações, incluindo a tecnologia PSA e o sistema fotovoltaico para concentradores, refletem as reais necessidades da Administração Pública e encontram amparo na legislação vigente e na disponibilidade de soluções tecnológicas de mercado.

É o parecer.

Iporá - GO, 22 de Dezembro de 2025.

Celiomar Andrade Magalhães

Diretor da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h